

PORTARIA Nº 785, DE 28 JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/1334/95;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo se assegurar pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73;

CONSIDERANDO que no prazo de restrição de uso estabelecido pela Portaria nº 552, de 15 de julho de 1996, publicada no DOU de 26 de julho de 1996, Seção 1, página 13853, não foi suficiente para que a FUNAI atuasse na área com o objetivo de proceder a identificação e delimitação da terra indígena à luz do Decreto nº 1.775/96, resolve:

Art. 1º Prorrogar a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados - DEII.

II - Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

- a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);
- b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofrido(s) pelo(s) interessado(s);
- c) declaração de responsabilidade por danos físicos ou materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e policiais no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 5º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o artigo 4º, sejam fiscalizadas pelas equipes da Frente de Contato Rio Guaporé/DEII - FUNAI.

Art. 6º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, Terra Indígena RIO MUQUI, localizada nos municípios de Alvorada D'Oeste e Urupá, Estado de Rondônia, com os seguintes limites: NORTE: a presente descrição perimétrica inicia-se no Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 11º15'30" S e 62º38'25" Wgr., situado na margem direita do Rio Muqui, junto à divisa da T. I. Uru-Eu-Wau-Wau; daí, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 11º15'30" S e 62º36'40" Wgr., situado na margem direita do Rio Muqui, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 40º55' e 16.900 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 11º08'35" S e 62º30'35" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 312º00' e 700 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 11º08'20" S e 62º30'55" Wgr., situado na margem direita do Rio Urupá; daí, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11º07'50" S e 62º24'50" Wgr., situado na margem direita do Rio Urupá. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 180º00' e 5.050 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 11º10'35" S e 62º24'50" Wgr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 266º24' e 3.200 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 11º10'40" S e 62º26'35" Wgr., situado junto ao córrego do Índio Cocheiro; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 167º36' e 5.950 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 11º13'50" S e 62º25'50" Wgr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270º00' e 3.400 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 11º13'50" S e 62º27'45" Wgr., situado na margem direita de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Muqui no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11º14'50" S e 62º27'30" Wgr., daí, segue pela margem direita do Rio Muqui, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 11º15'15" S e 62º26'20" Wgr., situado na sua confluência com um igarapé sem denominação, daí, segue pelo citado igarapé, a montante, margem esquerda, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11º17'20" S e 62º27'45" Wgr., daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 90º00' e 1.900 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 11º17'20" S e 62º26'40" Wgr., situado na margem direita de um igarapé sem denominação, daí, segue pelo citado igarapé, margem direita, a jusante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 11º17'45" S e 62º25'20" Wgr., situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, margem esquerda, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11º20'30" S e 62º29'20" Wgr., situado na sua confluência com um igarapé sem denominação, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 182º29' e 5.300 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 11º23'20" S e 62º29'30" Wgr., situado na margem direita de um igarapé sem denominação, daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, margem direita, até a sua confluência com o Rio Ricardo Franco, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 11º24'25" S e 62º28'25" Wgr., daí, segue pelo Rio Ricardo Franco, margem esquerda, a montante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 11º29'25" S e 62º28'30" Wgr., situado na sua confluência com um igarapé sem denominação. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 272º13' e 6.900 metros até o SAT 26 (marco de demarcação da T. I. Uru-Eu-Wau-Wau) de coordenadas geográficas 11º29'16,72" S e 62º32'17,80" Wgr. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 156º27' e 27.750 metros, confrontando com a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica. As coordenadas geográficas foram extraídas graficamente das folhas SC.20-Z-C-I e SC.20-Z-C-II, da DSG, Ano de 1977, Escala 1:100.000. Na elaboração deste descritivo, levou-se em conta unicamente os mapas encaminhados pela Frente de Contato Rio Guaporé. Posteriormente, quando da identificação desta Terra Indígena, os limites acima descritos deverão ser conferidos em campo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

DOU  
30.07.98  
GLD00002  
Sec 1  
30